



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

*Conselho Superior*

**RESOLUÇÃO N° 116, DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe acerca da modificação das atribuições dos órgãos de atuação que especifica, nos termos das alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 116, de 27 de dezembro de 2012.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 105-A, da Lei Complementar nº 80/94, e nos termos do art. 6º-B, XXIII, da Lei Complementar nº 06/97;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará competir exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6º-B, I e VI da Lei Complementar nº 06/97); e

**CONSIDERANDO** o art. 6º-B, XXXIII, da Lei Complementar Estadual nº 06/97, na qual determina competir ao Conselho Superior da Defensoria Pública decidir sobre a implantação e extinção dos órgãos de atuação da Defensoria Pública Geral do Estado, bem como sobre a fixação e alteração de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que deve haver compatibilidade entre as entrâncias relativas à organização judiciária do Estado do Ceará e os órgãos defensoriais que atuam perante os órgãos do Poder Judiciário para o eficaz acesso à justiça;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 14.407, de 15 de julho de 2009, que alterou o Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, modificou a organização judiciária do Estado do Ceará, e que a Lei Complementar Estadual nº 116, de 27 de dezembro de 2012, adequou a estrutura da Defensoria Pública às respectivas entrâncias do Poder Judiciário do Estado do Ceará; e

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública exarada nos autos do processo nº 14252263-5.

**RESOLVE:**

Art. 1º Os órgãos de execução de entrância intermediária cujas titularidades tenham atribuição para atuar nos órgãos de atuação a que se refere o Anexo I da presente Resolução passarão a ter atribuição para atuar nos órgãos a que se refere o Anexo II da presente Resolução.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

Art. 2º Será oportunizado a todos os membros da entrância intermediária a participar de sessão pública e convocada por ato do Defensor Público Geral para escolha de sua titularidade, mediante critério de antiguidade.

§ 1º A sessão pública a que se refere o presente artigo deverá ocorrer em até 30 dias após a publicação do presente ato, sendo regulamentada seu funcionamento por edital próprio da Defensoria Pública Geral.

§ 2º O defensor público de entrância intermediária poderá fazer-se representar, na sessão pública a que se refere o caput, através de procurador.

§ 3º Havendo ausência ou silêncio do defensor público em situação irregular na sessão pública a que se refere o caput, ocorrerá sua designação automática para nova titularidade para um dos órgãos que permanecerem vagos, segundo a sequência dos órgãos do Anexo II, respeitando-se a antiguidade na carreira.

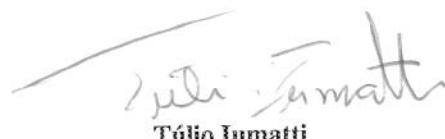
Art. 3º Encerrada a sessão de escolha das novas titularidades a que se refere o artigo anterior, deverão ser publicadas as novas titularidades.

Parágrafo único. A modificação da titularidade em nenhuma hipótese importa em modificação da contagem de dias na entrância ou modificação na lista de antiguidade da carreira.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza(CE), 26 de junho de 2015.



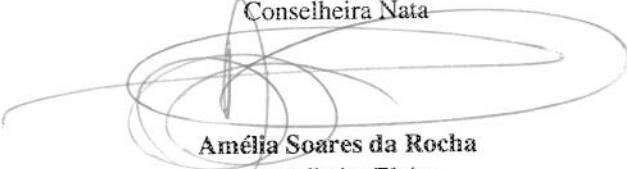
Túlio Iumatti

Presidente em exercício



Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu

Conselheira Nata



Amélia Soares da Rocha

Conselheira Eleita





DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

Epaminondas Carvalho Feitosa  
Conselheiro Eleito

Gustavo Gonçalves de Barros  
Conselheiro Eleito

ANEXO I

1a. Defensoria de Acaraú
1a. Defensoria de Araripe
1a. Defensoria de Campos Sales
1a. Defensoria de Caririaçu
1a. Defensoria de Cedro
1a. Defensoria de Crato
1a. Defensoria de Farias Brito
1a. Defensoria de Família de Caucaia
1a. Defensoria de Horizonte
2a. Defensoria de Horizonte
1a. Defensoria de Ibiapina
1a. Defensoria de Ipaumirim
1a. Defensoria de Iracema
1a. Defensoria de Jaguaretama
1a. Defensoria de Jaguaribe
1a. Defensoria de Jaguaruana
1a. Defensoria de Juazeiro do Norte
1a. Defensoria de Jucás
1a. Defensoria Cível de Maracanaú
1a. Defensoria de Milagres
1a. Defensoria de Orós
1a. Defensoria de Pacoti



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

1a. Defensoria de Paracuru
1a. Defensoria de Parambu
1a. Defensoria de Pedra Branca
1a. Defensoria de Pentecoste
1a. Defensoria de Redenção
1a. Defensoria de Reriutaba
1a. Defensoria de Saboeiro
1a. Defensoria de Santana do Cariri
1a. Defensoria de Sobral
1a. Defensoria de Solonópole
1a. Defensoria de Tabuleiro do Norte

**ANEXO II**

1a. Defensoria de Acopiara
2a. Defensoria de Aquiraz
2a. Defensoria de Aracati
Defensoria de Aurora
1a. Defensoria de Barbalha
1a. Defensoria de Brejo Santo
2a. Defensoria de Crateús
1a. Defensoria Cível de Crato
1a. Defensoria Criminal do Crato
2a. Defensoria Criminal do Crato
2a. Defensoria do Eusébio
2a. Defensoria de Iguatu
Defensoria de Independência
Defensoria de Ipu
1a. Defensoria de Itapajé
2a. Defensoria de Itapipoca
Defensoria de Lavras da Mangabeira
Defensoria de Massapê
1a. Defensoria Mombaça



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

1a. Defensoria de Nova Russas

2a. Defensoria de Pacajus

2a. Defensoria de Pacatuba

2a. Defensoria de Quixadá

1a. Defensoria de Quixeramobim

2a. Defensoria de Quixeramobim

1a. Defensoria de Santa Quitéria

Defensoria de São Benedito

Defensoria de Senador Pompeu

1a. Defensoria de Tauá

2a. Defensoria de Tauá

Defensoria de Uruburetama

1a. Defensoria de Várzea Alegre

Defensoria de Viçosa do Ceará